

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



### ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

	NOME (EMPRES	A LICITANTE)	-
	ENDER	EÇO	
Passageiros do Municí	pio de São Pedro RATAÇÃO EMERO	o da Aldeia, ob GENCIAL № 01/2	sporte Coletivo Municipal de vjeto do PROCESSO SELETIVO 2022/SESORP, sob o regime de
	RS (valor em r	eais) (Por exten	so)
(a licitante deverá indica Edital)	ar o valor de sua c	oferta conforme	estabelecido no item 9 do
São Pedro da Aldeia,	de	de	
	ASSINATURA DO	RESPONSAVEL I	_EGAL
	CARIMBO	DA EMPRESA	



IV. Linha 04

V. Linha 05 VI. Linha 06 São Pedro x Retiro;

São Pedro x Bairro São João (via Campo Redondo)

São Pedro x Balneário das Conchas

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



# ANEXO III - MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, LAVRADO PELO MUNICIPIO DE SÃO DEDPO DA ALDEIA

DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.						
Aos						
ALDEIA, doravante denominado "PODER CONCEDENTE" neste ato representado pela (autoridade competente) e a empresa, inscrita						
no CNPJ n°endereço,						
doravante denominada "CONCESSIONÁRIA" representada neste ato pelo Senhor						
, na qualidade de, na forma de seus (atos						
constitutivos/contrato social), com o CIC n°, Carteira de Identidade n°						
emitida pelo, em//, conforme ato de dispensa de						
licitação nos autos do processo 5036/2022, assinam, perante as testemunhas nomeadas no final deste documento, o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE LINHAS DE TRANPOSTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, com as seguintes cláusulas e condições:						
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL						
A prestação dos serviços objeto do presente Contrato rege-se-á pelas normas de caráter geral da Lei n°8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, pela Lei n°8.987, de 13.02.95, e alterações, que dispõe sobre o regime de Concessão e Permissão da Prestação de serviços públicos previsto no Art. 175 da Constituição Federal, pela legislação municipal pertinente, a alterações, e ainda pelas diretrizes e normas técnicas para o sistema de transporte municipal que vierem a ser baixadas pelo Município de São Pedro da Aldeia.						
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO						
Constitui objeto da presente Concessão a operação das Linhas de transporte coletivo de passageiros, a serem operadas em caráter de exclusividade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em caráter emergencial:						
I. Linha 01 Baleia x Base;						
II. Linha 02 São Pedro x Três Vendas;						
III. Linha 03 São Pedro x Alecrim;						

VII. Linha 07 São Pedro x Jardim Primavera (via Campo Redondo)

IX. Linha 08 São Pedro x Botafogo (via São Mateus)

X. Linha 09 São Pedro x Sapeatiba Mirim II

XI. Linha 10 São Pedro x Sergeira

XI. Linha 11 São Pedro x Farmácia Velha

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As características operacionais destas linhas são descritas no ANEXO - PROJETO BÁSICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente Contrato serão operados de segundafeira a segunda-feira em conformidade com a programação operacional a ser determinada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

A revisão do contrato obedecerá os critérios previstos na lei aplicável, assegurando aos Contratantes a consequente manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, observando os critérios dos componentes que incidam na tarifa fixada.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Haja vista a duração do contrato, não haverá reajuste do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DA TARIFA

Para efeito de remuneração dos serviços prestados, a tarifa do sistema de transporte urbano coletivo de passageiros no Município de São Pedro da Aldeia é de xx (xxx), em observando-se o limite máximo do Decreto nº. 083, de 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GRATUIDADES

Fica proibida a concessão de benefícios tarifários sem a expressa indicação da fonte de custeio, estendendo-se esta proibição aos benefícios hoje existentes, exceto aos constantes na constituição Federal Vidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratuidades instituídas por Lei Municipais, existentes e a partir da data da assinatura do presente Contrato, serão pagas em sua totalidade pelo PODER CONCEDENTE MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Pelo presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se precipuamente a:

I – Apresentar a frota determinada no dia da assinatura do contrato;

II – Dar início a operação dos serviços adequado, na forma prevista neste Contrato e nas normas regulamentares ou técnicas aplicáveis; Para efeito do disposto nesta cláusula considera-se adequada a serviço que satisfaça as condições da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma definida no art 6°da lei 8.987/1995;

III – Manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV – Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente, através de Relatório de Atividades apresentado ao órgão Competente até o último dia útil do mês de subsequente, ou na forma estabelecida em regulamentação específica;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas de serviços e cláusulas desta Concessão;

VI – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço;

VII- submeter o veículo a vistoria sempre que necessário;

VIII – Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço;

IX – Cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER CONCEDENTE;

X – Comunicar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto de veículo cadastrado;

XI – Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos da alínea anterior ou na inoperância de qualquer veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência do fato;

XII - Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09;

XIII – Publicação das demonstrações financeiras periódicas da CONCESSIONÁRIA;

XIV — A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, a tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

XV – A concessionária deverá assegurar a participação da sociedade civil por meio do instrumento de avaliação da satisfação dos cidadãos e usuários;

XVI – Providenciar o estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade da prestação dos serviços de transporte público coletivos

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIAS serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros e o outorgante.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Pelo presente Contrato, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- I- Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas deste Contrato de Concessão;
- II- Fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços concedidos;
- III- inibir o transporte clandestino, mediante ações de natureza administrativa, devendo adotar as providências para a sua paralização e a cessação do dano á CONCESSIONÁRIA;
- IV- Aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato;
- V- Extinguir a concessão nos casos previstos neste Contrato e na legislação municipal pertinente;

VI- Proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos deste Contrato;

VII- manter o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, atendendo as suas condições previstas;

VIII- zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

IX- Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados nos serviços;

X- Fiscalizar outros serviços de transporte rodoviário municipal de passageiros delegados pelo Município de São Pedro da Aldeia, estabelecendo sua forma de exploração de modo que não interfiram com as linhas objeto do presente Contrato.

XI – Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

XII – Assegurar a simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e a publicidade do processo de revisão;

XIII – Divulgar de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da fiscalização o PODER CONCEDENTE poderá ter acesso aos dados técnicos e operacionais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em face do estabelecido no § 2°, do art. 71, da Lei 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

I – Advento do termo de delegação;

II – Caducidade;

III – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir integralmente as Cláusulas da Concessão pelo período de 3 (três) meses, após a referida notificação.

IV – Anulação;

V – Falência, incorporação, fusão ou cisão com a versão total do patrimônio da empresa CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incorre em pena de caducidade a CONCESSIONÁRIA que descumprir cláusulas deste Contrato de Concessão, disposição legais ou regulamentares concernentes a prestação do serviço em especial:

I – Paralisar total ou parcialmente o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, inclusive greve julgada improcedentes.

II- Executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

III – não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

IV – Não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;

V – Apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA e/ou seus prepostos hajam dado causa;

VI – Nos casos previstos como de "cassação" constantes na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será extinta a Concessão antes de comunicados a CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste documento de outorga.

PARÁGRAFO QUARTO: comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Declarada a caducidade não resultará para o outorgante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração da caducidade impedirá a CONCESSIONÁRIA de, durante o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial desta concessão o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado no último mês em relação ao número de passageiros estimados ou efetivamente transportados, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de decretação da caducidade da concessão, na forma do artigo 38, da Lei 8987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a outorga da concessão, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, ainda, as sanções aplicadas em decorrência do exercício do poder de policia administrativa, por parte do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

Dos atos responsáveis pela administração caberão os seguintes recursos:

I – Recurso contra a aplicação das penalidades serão dirigidos ao Gestor do Contrato;

II – Recursos contra a decisão da aplicação das penalidades pelo Gestor do Contrato, inclusive a declaração de inidoneidade, será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo dos recursos previstos no inciso I, desta Cláusula será de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir da ciência do fato, que poderá ser mediante publicação em instrumento oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a interposição dos recursos previstos no inciso II desta Cláusula, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência do fato, que poderá ser mediante publicação em instrumento oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá representação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Contrato, desde que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMERO: O prazo de início para prestação dos serviços será no dia xx.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência da concessão será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.
- II Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

II.a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua

substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito,

mantido o preço inicialmente contratado;

II.c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação

ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a

indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por

escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III. Executado o contrato, o objeto será recebido.

III.1. Em se tratando de serviços;

III.1.a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do

contratado:

III.2.b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,

ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação

poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº

8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79,

inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no

artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é autorizado pelo Ato de Dispensa exarado nos autos do processo

5036/2022, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

#### I - Receber serviço adequado;

- II Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;
- III Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- IV Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviço;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORMA DE FORNECIMENTO

Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8.987/1995, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

#### CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços objetos deste Contrato será efetuada por servidor municipal formalmente designado pela Autoridade Municipal competente, qual seja: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, sendo exercida na forma estabelecida na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, ou omisso não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços licitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiscal designado pela Autoridade Municipal competente anotará, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. No que julgar excedente à sua competência técnica e/ou administrativa, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da Fiscalização, inclusive quanto às inspeções e testes executados ou atestados por seus prepostos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Concessionário, no que concerne ao cumprimento do Projeto e suas Especificações, nem qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade da execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as Normas Técnicas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Pedro da Aldeia para a solução judicial das demandas relativas ao presente Contrato, não resolvidas amigavelmente pelas partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE fará publicar o extrato deste instrumento na imprensa oficial, até 20 (vinte) dias após a data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n°8.666/93.

E por estarem definidas as regras básicas da Concessão ora outorgada, as quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Aldeia	, de	de
---------------------	------	----

#### PELO PODER CONCEDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE

#### PELA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:			